LEI Nº 1735, DE 06 DE JULHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de São Gotardo com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação devendo para tanto:

I - propor as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - ampliar o acesso à moradia com condições de habitabilidade;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá como princípios norteadores de suas ações:

I- a promoção do direito de todos à moradia digna;

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental

.

Art.5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

De sol a sol trabalhando pra você!

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá como atribuições:

I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII- articular-se com o Sistema Nacional de HIS cumprindo suas normas;

XIII- elaborar seu regimento interno.

De sol a sol trabalhando pra você!

Art.7º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de São Gotardo.

Art.8º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por um total de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do poder público sendo 02(dois) técnicos;

II - 5 (cinco) representantes da área urbana;

III - 2 (dois) representantes da área rural.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Os representantes da área urbana e rural serão indicados pelas Associações de Bairro/Setor do Município, a serem escolhidos em Assembléia.

§3º. Inexistindo Associação de Bairro constituída, ou se esta não se manifestar no prazo, poderão representar os Bairros/Setores os Delegados escolhidos nas Assembléias do Plano Diretor.

§ 4º - O Secretário Municipal de Obras será membro nato do Conselho.

De sol a sol trabalhando pra você!

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será eleito entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos.

Art.12. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.13. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gotardo, 06 de julho de 2007.
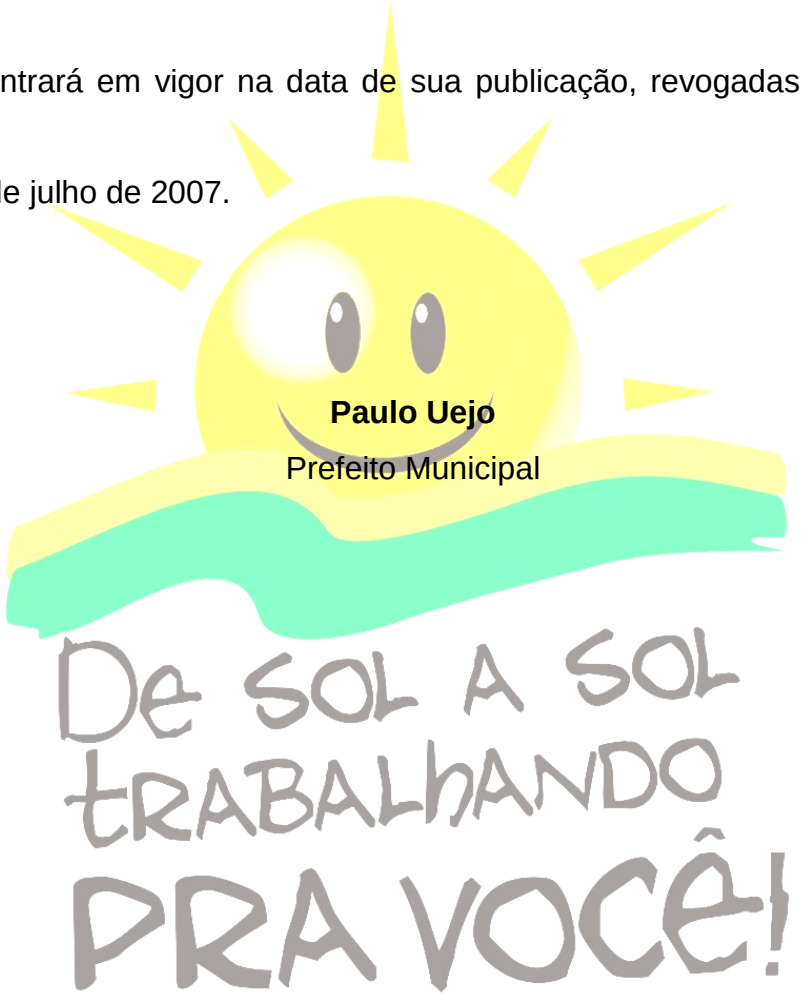
Paulo Uejo
Prefeito Municipal